



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.220/08

LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00827 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à Licitação, na modalidade **Convite nº 037/08**, seguida de Contrato nº 080/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de Uiraúna**, objetivando a contratação de empresa especializada para urbanização da área externa do ginásio de esporte do município, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 99/101, constatou as seguintes irregularidades: **a)**- ausência da comprovação da publicação do resultado da licitação e do extrato do contrato firmado, em órgão oficial de imprensa, e **b)**- o contrato não foi assinado por autoridade competente;

CONSIDERANDO que, após análise da documentação apresentada pelo responsável, fls. 105/115, a Auditoria constatou que foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de junho de 2.010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL